

CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9 Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

> Home page: www.camaraaamontada.ce.gov.br E-mail: cmamontada@gmail.com

PROJETO DE LEI Nº 033/2021

Em 33/04/2021

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO PARA INSTALAÇÃO DE FEIRAS ITINERANTES E TEMPORÁRIAS NO MUNICÍPIO DE AMONTADA.

Art.1º A presente Lei regulamenta a realização de feiras itinerantes e temporárias de vendas de produtos e mercadorias, no varejo e atacado, no Município de Amontada.

§1º Para os efeitos desta Lei, consideram-se como feiras itinerantes todos os eventos temporários que se instalam de maneira transitória em diferentes municípios, cuja atividade principal seja a venda direta ao consumidor final, de produtos industrializados ou manufaturados.

§2º Ficam excluídas da presente Lei as feiras e mostras de caráter científico, tecnológico e cultural.

- **Art.2º** A realização das feiras itinerantes ficará condicionada ao atendimento dos requisitos desta Lei, bem como à concessão de licença emitida pelo Poder Executivo Municipal.
- **Art.3º** No exame do pedido de licença observar-se-á os princípios que regem a atividade econômica, indutora do desenvolvimento no âmbito municipal, devendo ser assegurada principalmente:
- I a garantia das normas de proteção e defesa do consumidor,
 atendendo-se a ordem pública e o interesse social;
 - II a garantia dos interesses econômicos e financeiros do município;
- III o respeito às ações municipais de promoção e desenvolvimento industrial, comercial e de serviços, estabelecidas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual;

A A Comment of the co

Câmara Municipal de Amontada-Ce
RECEBIDO

Data: 15 ,04 , 2001





Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9 Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: www.camaraaamontada.ce.gov.br
E-mail: cmamontada@gmail.com

IV - observância das responsabilidades fiscais e recolhimento dos tributos;

 V – o enquadramento nas convenções coletivas de trabalho entre as entidades sindicais das respectivas categorias.

Art.4º O pedido de realização da feira deverá ser protocolado na Prefeitura de Amontada em até 45 (quarenta e cinco) dias antes da realização do evento.

Art.5º As feiras terão duração máxima de 10 (dez) dias.

Art.6º A data que marca o início da feira deverá respeitar o período mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência das seguintes data comemorativas:

I - dia das mães;

II – dia dos namorados;

III - dia dos pais;

IV - natal;

V – aniversário do Município.

Art.7º A empresa promotora da feira destinará no mínimo de 10% (dez por cento) dos estandes ou espaços às entidades ligadas às artes, entidades beneficentes, artistas independentes, artesãos e afins, sediados em Amontada.

Parágrafo único. O não cumprimento do presente artigo implicará em imediata interdição do local do evento.

Art.8º O pagamento das mercadorias comercializadas em feiras eventuais ocorrerá no próprio estante da pessoa jurídica expositora, com emissão de cupom fiscal (ECF) homologada na Fazenda Estadual ou mediante a emissão da respectiva nota fiscal, salvo o que estejam legalmente dispensados da ECF.



CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9 Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: www.camaraaamontada.ce.gov.br
E-mail: cmamontada@gmail.com

Art.9º Havendo cobrança de ingressos, 10% (dez por cento) da arrecadação será destinada a uma instituição filantrópica do município, que poderá controlar a arrecadação.

- **Art.10** O Poder Executivo Municipal deverá definir ou indeferir o pedido para realização da feira, justificando a decisão, até 30 (trinta) dias antes da realização do evento.
- **Art.11** As feiras deverão obedecer ao disposto no Código de Posturas ou Lei específica quanto ao horário de funcionamento do comércio local.
- **Art.12** Caso não sejam cumpridas as exigências da presente Lei, o pedido de licença será indeferido pelo Poder Executivo Municipal, bem como será cassada a licença a qualquer tempo em caso de descumprimento de qualquer das normas constantes desta Lei ou da Legislação vigente.
- **Art. 13** O Poder Executivo determinará, por meio de Decreto, os requisitos para a concessão da licença de que trata a presente Lei.

Art.14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Amontada/CE, 15 de abril de 2021.

Kildare Godinho Freire

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9 Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: www.camaraaamontada.ce.gov.br E-mail: cmamontada@gmail.com

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objeto a regulamentação da concessão de licença par a instalação de feiras itinerantes, abrangendo todos os eventos temporários que se instalam de maneira transitória em diferentes municípios, cuja atividade principal seja a venda, diretamente ao consumidor final, de produtos industrializados ou manufaturados.

Imprescindível se faz a regulamentação municipal desse tipo de evento, que impulsiona o comércio local.

Por fim, conto com a compreensão de Vossas Excelências, solicitando a apreciação e posterior aprovação da matéria.

Câmara Municipal de Amontada/CE, 15 de abril de 2021.

Kildare Gødinho Freire

ereador